



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 07982/12

Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Pregão Presencial nº 07/2012. Julga-se Regular a Licitação e os Contratos dela decorrentes. Arquivamento dos Autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 02259/12

RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC – 07982/12**
2. Órgão de origem: **Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/12, Tipo menor preço**, com fundamento na Lei Federal 10.520/02, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006 e nº 139/2011 e Lei Federal 8.666/93.
4. Valor Total dos Contratos: **R\$ 574.447,48** (quinhentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e oito centavos).
5. Objeto do Procedimento: Aquisição de equipamentos e materiais destinados à Diretoria de Manutenção e Conservação da referida secretaria.
6. Análise dos Preços: Por amostragem, esta Auditoria procedeu verificação da compatibilidade entre os preços praticados no certame e os preços praticados no mercado, não encontrando indícios de disparidades entre eles (fls. 488/496).
7. Parecer da Auditoria: A d. Auditoria, em relatório inicial, opinou pela regularidade do presente procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes.
8. Parecer do Ministério Público Junto ao Tribunal: **Oral**, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contratos dele decorrentes, com arquivamento do processo.

VOTO DO RELATOR

O Relator **vota** de acordo com o parecer da d. Auditoria, pela **REGULARIDADE** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2012 e dos Contratos dele decorrentes, e conseqüente arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo – TC – nº 07982/12 e considerando os pareceres, escrito, da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar **REGULARES** o procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 07/2012 e os contratos dele decorrentes, e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 04 de Outubro de 2012.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha lima
Presidente da 1ª. Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal